



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**LEI 523/2010**

**Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos para acesso ao Serviço de Inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para comercialização de origem animal e vegetal e dá outras providências”, no Município de Cerro Negro,SC.**

**JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção sanitária, no Município de Cerro Negro,SC, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, suas alterações e Instruções Normativas provenientes do Ministério da Agricultura – MAPA e do Consórcio Intermunicipal de... Atenção a Sanidade Agropecuária – CISAMA.

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerro Negro, SC.

Artigo 3º – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Cerro Negro, SC, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerro Negro, SC, atuará em parceria com os demais municípios através do CISAMA, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

Parágrafo segundo – Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

- I) Carnes e seus derivados
- II) Leite e seus derivados
- III) Mel e seus derivados
- IV) Ovos e seus derivados
- V) Pescado e seus derivados
- VI) Frutas, hortaliças e seus subprodutos
- VII) Cereais e seus subprodutos
- VIII) Bebidas
- IX) Outros produtos de origem animal e vegetal

Parágrafo primeiro – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Parágrafo segundo – A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por funcionário público devidamente habilitado, do quadro da Secretaria de Agricultura do Município de Cerro Negro, SC, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense – CISAMA, e ou de cooperação e assistência com as demais instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo terceiro – Os servidores públicos contratados ou designados para integrar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização sanitária terão suas funções estabelecidas na forma do regulamento desta lei, por Instruções Normativas do CISAMA e da legislação Federal e Estadual vigentes, em consonância com as atribuições da categoria profissional estabelecidas pelos Conselhos de Classe.

Artigo 5º – Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM o estabelecimento deverá apresentar requerimento dirigido ao responsável, solicitando a inspeção e atender a toda documentação exigida pelo processo registro.

Artigo 6º – As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta lei e Instruções Normativas do CISAMA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Artigo 7º – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamento, portarias, instruções normativas e manuais específicos.

Artigo 8º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Cerro Negro, SC, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990.

Artigo 9º – Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando a segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção e pela Vigilância Sanitária do Município e pelo CISAMA em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Para tanto, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo segundo - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade entre a inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 10º – A segurança alimentar e nutricional abrange a produção, o processamento e a industrialização, a comercialização, a distribuição, o consumo de alimento seguro, a utilização biológica dos alimentos – incluindo-se a água e as sementes – e sua relação holística com o desenvolvimento humano, a informação e a biodiversidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será a instância de discussão, sugestão e definição de assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 11º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 12º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município e ou no contrato de rateio do CISAMA, da cobrança de tarifas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos e de recursos das demais instâncias do SUASA.

Parágrafo primeiro – O Decreto 5.741/2006 estabelece em seu artigo 126 a possibilidade das instâncias do SUASA afixarem com base em legislação própria a cobrança de tarifas pelos serviços que prestam.

Parágrafo segundo – As tarifas pelos serviços de inspeção municipal passam a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

Parágrafo terceiro – Os valores das tarifas poderão ser reajustados através de decreto do executivo municipal.

Artigo 13º - Fica estabelecida pela presente lei a tabela de cobrança de tarifas pelos serviços de inspeção e fiscalização do Município de Cerro Negro, SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Artigo 14º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, após debatido no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Artigo 15º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, SC, 29 de Novembro de 2010.

  
**JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada a presente Lei em 29 de Novembro 2.010





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

“ANEXO ÚNICO”  
Tarifas do Serviço de Inspeção Municipal

1 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE:	UNIDADE	VALOR
<b>Bovinos:</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 1,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 1,50
c) Para leite	cabeça	R\$ 1,50
<b>Eqüinos:</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 1,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 1,50
<b>Suínos:</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
<b>Ovinos e Caprinos:</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
c) Para leite	cabeça	R\$ 0,50
<b>Aves:</b>		
a) Para abate	centena ou fração	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
c) Para postura (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
<b>Peixes:</b>		
a) Para abate	centena ou fração	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
c) Alevinos	milheiro ou fração	R\$ 0,20
<b>Coelhos:</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,20
<b>Animais exóticos (javali, ema, outros):</b>		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
<b>FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS:</b>		
a) Carnes e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
b) Leite e seus derivados	centena de litros ou fração	R\$ 0,50
c) Mel e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
d) Ovos e seus derivados	centena ou fração	R\$ 0,50
e) Pescado e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
f) Frutas, hortaliças e seus subprodutos	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
g) Cereais e seus subprodutos	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
h) Bebidas	centena de litros ou fração	R\$ 0,50
i) Outros produtos de origem animal e vegetal	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
<b>3 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA</b>	Unidade	R\$ 5,00